

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 121/2025

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: Indianópolis	UF: MG
Telefone: (34) 3245-0045 / (34) 99987-2424	E-mail: contato@jayaambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Anima Agronegócios Ltda.	CPF/CNPJ: 59.067.783/0001-73
Endereço: Rua Trinta e Três, nº 700 CT	Bairro: Setor Sul
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: (34) 3245-0045 / (34) 99987-2424	E-mail: contato@jayaambiental.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santa Luzia	Área Total (ha): 571,3757
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.035	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Fazenda Santa Luzia

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4.066	UN
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7022	HA

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4.066	UN	688.749,00	7.880.001,00
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7022	HA	688.737,1697	7.879.903,1770

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	365,0019

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Corte de árvores isoladas	Área Antropizada	364,1997
CERRADO	Intervenção em app com supressão	Cerrado stricto sensu	00,7022

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	3.316,74	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	227,17	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 12/06/2025

Data da vistoria: 16/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 16/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2025

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,7022 hectares no total, tendo assim 11(onze) intervenções em APP, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 364,2997 hectares, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 3.543,91 m<sup>3</sup>, sendo 3.316,74 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 227,17 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e *doação*.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: FAZENDA SANTA LUZIA;

Matrícula: nº 20.035;

Município: Prata - MG;

Área Total: 571,3757 ha;

Área de Intervenção com supressão: 00,7022 ha;

Área Explorada (Pastagens): 364,2997 ha;

APP: 74,8782 ha;

Reserva Legal: 114,4186 ha, sendo que 31,1886 ha esta averbado na matrícula de origem, conforme AV - 3 - 20.035 e o remanescente de 83,23 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152808-F397.9411.0B4F.44B2.8C61.C176.C98E.2538;

- Área total: 571,3119 ha;

- Módulo Fiscal: 19,0437;

- Área consolidado: 411,9651 ha;

- Remanescente de VN: 158,3834 ha;

- Reserva Legal: 114,4186 ha, sendo que 31,1886 ha esta averbado na matrícula de origem, conforme AV - 3 - 20.035 e o remanescente de 83,23 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 74,8782 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 114,4186 ha, sendo que 31,1886 ha esta averbado na matricula de origem, conforme AV - 3 - 20.035 e o remanescente de 83,23 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-F397.9411.0B4F.44B2.8C61.C176.C98E.2538;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 114,4186 ha, sendo que 31,1886 ha esta averbado na matricula de origem, conforme AV - 3 - 20.035 e o remanescente de 83,23 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 114,4186 ha, sendo que 31,1886 ha esta averbado na matricula de origem, conforme AV - 3 - 20.035, datado em 05/09/1990 e o remanescente de vegetação nativa 83,23 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei de reserva legal, com o uso da APP no cômputo da reserva legal, porem fora das área de intervenção ambiental em área de preservação permanente. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,7022 hectares no total, tendo assim 11( onze) intervenções em APP, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 364,2997 hectares, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 3.543,91 m<sup>3</sup>, sendo 3.316,74 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 227,17 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

- Taxa de Expediente (Supressão de veg nativa em APP): R\$ 691,38, com o pagamento efetuado em 13/05/2025;
- Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 2.704,66, com o pagamento efetuado em 13/05/2025;
- Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 25.244,93, com o pagamento efetuado em 13/05/2025;
- Taxa Florestal de lenha nativa (Complementar): R\$ 437,92, com o pagamento efetuado em 13/05/2025;
- Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 11.604,86, com o pagamento efetuado em 13/05/2025;
- Taxa Florestal de madeira nativa (Complementar): R\$ 143,25, com o pagamento efetuado em 13/05/2025;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com conservação;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

### -Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;*

### - Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;

### - Classe do empreendimento: 1;

### - Critério locacional: 0;

### - Modalidade de licenciamento: Não Passível;

### - Número do processo: Não apresentou;

### - Número da licença: Não apresentou;

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/06/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. As intervenções serão, uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,7022 hectares e um corte de árvores isoladas de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 364,2997 hectares, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

## 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 114,4186 ha, sendo que 31,1886 ha esta averbado na matrícula de origem, conforme AV - 3 - 20.035, datado em 05/09/1990 e o remanescente de vegetação nativa 83,23 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei de reserva legal, com o uso da APP no cômputo da reserva legal, porém fora das áreas de intervenção ambiental em área de preservação permanente. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 364,2997 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, conforme coordenadas UTM 22k 689.692,00 / 7.878.179,00 e 01 (uma) árvore de PEQUI, conforme coordenadas UTM 22k 690.635,00 / 7.877.027,00, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

- Uma intervenção em área de preservação permanente com uma área de 00,7022 hectares no total, tendo assim 11(onze) intervenções em APP, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenções ambientais ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG. Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, onde as intervenções em APP serão de baixo impacto conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Sobre a alternativa técnica locacional no que tange a intervenção em APP, os locais solicitados é viável por apresentar uma vegetação menos densa com alguns indivíduos arbóreos e ser o menor trecho possível para se conectar com uma estrada existente dentro do imóvel.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora LD Florestal S/A, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,702222ha e corte de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas, na Fazenda Santa Luzia, conforme matrícula nº 20.035, localizadas no município de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total de 571,3757 hectares, com Reserva Legal devidamente averbada e/ou declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com área preservada, situada integralmente no interior do imóvel. Conforme parecer técnico acostado aos autos, verificou-se a correspondência entre os dados informados no CAR e as condições ambientais observadas, confirmado a veracidade das informações declaradas. A Reserva Legal totaliza 114,4186 ha, sendo 31,1886 ha averbados na matrícula nº 20.035 (AV-3, de 05/09/1990) e 83,23 ha declarados no CAR, correspondendo ao mínimo legal de 20%, incluída APP computável, porém situada fora das áreas de intervenção. Deverá ser apresentado o cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), em atendimento à legislação vigente.

3 – As intervenções com supressão de vegetação em área de APP têm como finalidade a construção de passagens para melhoria do acesso interno à propriedade, destinada à implantação de silvicultura, bem como o corte de árvores isoladas em área antropizada anteriormente a 22/07/2008, cuja presença compromete a viabilidade do projeto de plantio florestal. Ressalte-se que, nos termos da legislação vigente, as autorizações relativas a intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), quando vinculadas ao uso de recursos hídricos, somente produzirão efeitos jurídicos após sua regular obtenção junto aos órgãos competentes.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento está sujeita ao licenciamento ambiental, na modalidade LAS/Cadastro, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, com as alterações da DN nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 003, de 27 de maio de 2020, sendo o referido licenciamento de competência delegada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prata, para a atividade de silvicultura, conforme documento anexo aos autos (113661425).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, PIA acompanhado de ART, CAR, PTRF, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, contrato de arrendamento, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

#### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes; **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,7022ha e corte de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Ressalte-se que a área objeto da intervenção está inserida no bioma Cerrado, apresentando, na porção destinada ao corte, fisionomia de área antropizada, enquanto a área de intervenção em APP com supressão caracteriza-se como Cerrado stricto sensu, fora de zona prioritária para conservação da biodiversidade e com vulnerabilidade natural classificada como baixa a média, conforme análise do IDE.

A intervenção ambiental requerida abrange o corte de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas, localizadas em área antropizada de 364,2997 hectares, com uso consolidado anterior a 22/07/2008, incluindo 01 (uma) árvore de Ipê-Amarelo e 01 (uma) árvore de Pequi, com a finalidade de viabilizar o plantio de silvicultura. Tal intervenção é passível de autorização, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.308/2012, condicionada à devida compensação ambiental. Como medida compensatória pelo corte do exemplar de Ipê-Amarelo, será promovido o plantio de 5 (cinco) indivíduos da mesma espécie, na proporção 5:1, conforme previsto no art. 2º, inciso I, §1º, da Lei Estadual nº 9.743/1988. A compensação será realizada na Fazenda Douradinho, local denominado Pintassilgo, e na Fazenda Acácia, matrículas nº 24.021, 24.022 e 24.023, localizadas no município de Prata/MG. Em relação ao corte do exemplar de Pequi, conforme descrito no PTRF (documento SEI nº 113661353), será realizada compensação na proporção de 10:1, com o plantio de 10 (dez) indivíduos da mesma espécie, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea 'b', da Lei Estadual nº 10.883/1992, igualmente nas referidas propriedades localizadas no município de Prata/MG.

Adicionalmente, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) totaliza 0,7022 hectares e tem como finalidade a construção de passagens de acesso interno à propriedade, vinculadas à implantação da atividade de silvicultura. Referida intervenção enquadra-se como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Resolução CONAMA nº 369/2006 e da Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016, a compensação deverá ser realizada por meio da recuperação de área de APP equivalente (na proporção 1:1), situada na mesma sub-bacia hidrográfica da intervenção.

Quanto à alternativa locacional, os trechos escolhidos demonstram viabilidade técnica e ambiental, por se tratar de áreas com vegetação esparsa e menor impacto, configurando o trajeto mínimo necessário para interligação com estrada existente no imóvel.

7 - Considerando que a área de intervenção trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário ;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,7022ha e corte de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 18 de junho de 2025.

### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,7022 hectares no total, tendo assim 11( onze) intervenções em APP, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 364,2997 hectares, na Fazenda Santa Luzia, matriculada sob o nº 20.035, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 3.543,91 m<sup>3</sup>, sendo 3.316,74 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 227,17 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,7022 ha, pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, pela retirada de 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, e pela intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,7022 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;
7. Averbação antiga e sem descrição exata: Em alguns casos, a Reserva Legal foi averbada há muito tempo sem um memorial descritivo que ateste sua localização exata. A recategorização permite a descrição precisa das glebas que a compõem.
8. A composição da Reserva Legal contém uma área total de 114,4186 ha, sendo que 31,1886 ha esta averbado na matrícula de origem, conforme AV - 3 - 20.035, datado em 05/09/1990 e o remanescente de vegetação nativa 83,23 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei, porem deverá ser feito uma recategorização da área de reserva legal devido ao lapso temporal, averbada há muito tempo sem um memorial descritivo que ateste sua localização exata. A recategorização permite a descrição precisa das glebas que a compõem. Sendo assim, deverá ser feito um novo processo de localização ou a conformação da área destinada à Reserva Legal dentro da propriedade rural.

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,70,22 hectares, tendo como coordenadas de referência 698.249,69 x; 7.869.202,09 y e 698.282,73 x; 7.869.111,09 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 110.970,99;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,7022 ha, pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, pela retirada de 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, e pela intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,7022 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
4	Apresentar Programa de afugentamento, com demonstração de dados secundários contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	60 dias após a execução da intervenção
5	A composição da Reserva Legal contém uma área total de 114,4186 ha, sendo que 31,1886 ha esta averbado na matrícula de origem, conforme AV - 3 - 20.035, datado em 05/09/1990 e o remanescente de vegetação nativa 83,23 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei, porem deverá ser feito uma recaracterização da área de reserva legal devido ao lapso temporal, averbada há muito tempo sem um memorial descritivo que ateste sua localização exata. A recaracterização permite a descrição precisa das glebas que a compõem. Sendo assim, deverá ser feito um novo processo de localização ou a conformação da área destinada à Reserva Legal dentro da propriedade rural.	90 dias após a execução da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

OAB/MG 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 28/07/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 04/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 04/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116132000** e o código CRC **721DDF6C**.